



Prefeitura Municipal de Caetité

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 15, de 10 de outubro de 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências referentes à política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Caetité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Caetité, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal de Caetité, e será presidido por um Conselheiro, eleito na forma regimental para um período de um ano, permitida a reeleição.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

I - Formular as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II - Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III - Zelar pela execução da política municipal de atendimento, es-



Prefeitura Municipal de Caetité

ESTADO DA BAHIA

e medidas, referentes ao seu campo de competência;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Executivo Municipal, indicando ao órgão competente as modificações necessárias à consecução da política formulada, para a criança e o adolescente;

V - Avocar, quando entender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais municipais e de suas ações;

VI - Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos, modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos seus membros, do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

XII - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII - Administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recur



Prefeitura Municipal de Caetité

ESTADO DA BAHIA

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar;

XV - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.

Art 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Comarca de Caetité;
- IV - Um representante do Sindicato Rural de Caetité;
- V - Um representante da Associação das Senhoras de Caridade de Caetité;
- VI - Um representante da 24ª DIRES de Caetité;
- VII - Um representante do Hospital Regional de Caetité;
- VIII - Um representante da Delegacia de Polícia de Caetité;
- IX - Um representante da Igreja Católica de Caetité;
- X - Um representante da Igreja Batista de Caetité;
- XI - Um representante do Centro Espírita Arístides Spínola;
- XII - Um representante do Baraúna Tênis Clube;
- XIII - Um representante da SURED;
- XIV - Um representante da EMATERBA em Caetité;
- XV - Um representante do Banco do Brasil em Caetité;
- XVI - Um representante da CEF em Caetité;
- XVII - Um representante do BANEB em Caetité;
- XVIII - Um representante do BRADESCO em Caetité;
- XIX - Um representante da EMBASA em Caetité;
- XX - Um representante da COELBA em Caetité;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas



Prefeitura Municipal de Caetitê

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, na sede deste Município de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§1º - Suas sessões são públicas e poderão participar, com direito a voz, representantes de organismos públicos ou privados, internacionais federais, estaduais, municipais e o Juiz da Infância e da Juventude desta Comarca.

§2º - A convocação extraordinária do conselho far-se-á:

I - Pelo Presidente, para apreciação de casos urgentes;

II - A requerimento da maioria de seus membros, em casos de urgência ou interesses públicos relevantes, concernentes a infância ou a juventude.

Art. 6º - O Presidente do Conselho prestará conta da sua administração no plenário e ao Executivo Municipal.

§1º - Considerar-se-á aprovado suas contas depois de apreciadas e aprovada pela maioria da Câmara.

§2º - Qualquer membro do Conselho poderá ser convocado para prestar esclarecimentos no plenário da Câmara.

Art. 7º - Os Conselheiros serão indicados pelos organismos públicos que representem, e por entidades não governamentais, bem como os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito.

§1º - O mandato dos conselheiros será dois anos, admitida recondução por igual período.

§2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Não será nomeado Conselheiro a pessoa que:

I - for menor de vinte e um anos de idade;

II - ocupar cargo em partido político ou em sindicato;

III - responder processo criminal;

IV - Não estiver no gozo dos seus direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Caetité

ESTADO DA BAHIA

Art. 9º O Conselheiro perderá o mandato:

- I - Cujo procedimento for declarado pelo Plenário, incompatível com suas funções;
- II - Que deixar de comparecer à terça parte das reuniões;
- III - Sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado;
- IV - Quando perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

Art. 10º - O Conselho poderá representar ao Prefeito a exoneração do Conselheiro que se encontre enquadrado nas hipóteses dos arts. 8º, 9º, desta Lei, sem prejuízo da iniciativa popular.

§1º - É assegurado ao Conselheiro ampla defesa.

§2º - Se dentro de dez dias o Prefeito não exonerar o Conselheiro, o Conselho por maioria de votos, o fará, comunicando sua decisão ao Executivo, para em seguida convocar o suplente.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será constituído de:

- I - Recursos provenientes do orçamento Municipal na forma da lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgão Municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
- III - Produto da arrecadação das multas e das indenizações na forma do Estatuto;
- IV - Doações na forma da Lei Federal nº 8.068 de 13 de julho de 1990.

§1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§2º - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício, serão aplicados no exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Caetité

ESTADO DA BAHIA

Art. 13º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será procedida pelo Gabinete do Prefeito que adotará as medidas cabíveis.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1991.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL